



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL
"Jornal do Município"
N.º 16 de 5 / 12 / 1968

Estado de São Paulo

Em de

de 19

DECRETO Nº 1173
de 02 de dezembro de 1.968

REGULAMENTA A LEI Nº 1.492/68, QUE CRIOU O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES (DEMEFE)

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, inciso I, letra "A", da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo),

D E C R E T A :

CAPÍTULO - I - DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES (DEMEFE).

Artigo 1º - O Departamento Municipal de Educação Física e Esportes (DEMEFE), criado pela Lei nº 1.492, de 12 de novembro de 1.968, terá por finalidade orientar, disciplinar, incrementar e promover os esportes amadores no Município.

Artigo 2º - Compete ao Departamento Municipal de Educação Física e Esportes (DEMEFE):

- a) - estimular a prática de esportes amadores no Município, proporcionando meios ao seu desenvolvimento;
- b) - instituir e administrar praças de esportes distritais e obras acessórias ou correlatas, visando a difusão dos esportes amadores e da educação física;
- c) - firmar convênios com clubes ou agremiações sediados no Município, subvencionando-os ou oferecendo-lhes meios técnicos necessários à formação de equipes representativas da cidade;
- d) - fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas por seu intermédio aos clubes e agremiações do Município;
- e) - estabelecer um calendário anual de competições das várias modalidades, promovendo e patrocinando torneios, provas e exposições;
- f) - promover intercâmbio com entidades esportivas

F 03/12/68
M. J. J.

A municipal de educação física e esportes, de acordo com o artigo 38, inciso I, letra A, da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1173 /02/12/1.968

fls. -2-

de outros Municípios, bem como organismos especializados estaduais e federais;

g) - promover cursos de aprendizado para monitores, árbitros mesários e outras funções necessárias à prática de esportes;

h) - divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as atividades esportivas do Município;

i) - tomar outras medidas necessárias à difusão e ao desenvolvimento da educação física e dos esportes amadores no Município.

CAPÍTULO - II - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

SECÇÃO - I - DA DIRETORIA

Artigo 3º - A Diretoria do DEMEFE será constituída por um Diretor Geral, remunerado com vencimentos do padrão "10" do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal e Diretores de Divisões.

Parágrafo Único - As funções de Diretores de Divisões não serão remuneradas, considerando-se seu trabalho como serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 4º - São as seguintes as Divisões de que trata o artigo anterior:

- a) - Divisão de Atletismo
- b) - Divisão de Bola ao Cesto
- c) - Divisão de Ciclismo
- d) - Divisão Colegial
- e) - Divisão de Futebol Amador
- f) - Divisão de Nataçãõ
- g) - Divisão de Judô
- h) - Divisão de Tênis de Mesa
- i) - Divisão de Tenis
- j) - Divisão Universitária
- l) - Divisão de Voleibol
- m) - Divisão de Xadrez
- n) - Divisão de Divulgaçãõ

Parágrafo Único - Além das Divisões mencionadas, outras poderão ser criadas por iniciativa do Diretor Geral.

* Artigo 5º - Compete ao Diretor Geral:



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1173 /02/12/1.968

fls. -3-

- a) - indicar ao Senhor Prefeito Municipal os nomes para os preenchimentos dos cargos de Diretoria;
- b) - solicitar servidores ao Senhor Prefeito Municipal indispensáveis ao funcionamento do DEMEFE;
- c) - convocar e presidir as reuniões do DEMEFE;
- d) - submeter à aprovação do Senhor Prefeito Municipal o plano de distribuição das subvenções, os convênios a celebrar e o calendário anual do DEMEFE;
- e) - assinar contratos e convênios em que o DEMEFE seja parte;
- f) - contratar, "ad referendum" do Senhor Prefeito Municipal, elementos técnicos e monitores, necessários às atividades esportivas e da educação física;
- g) - fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas pelo DEMEFE aos clubes e agremiações do Município;
- h) - assinar e fazer publicar relatórios;
- i) - delegar suas atribuições a outro membro da Diretoria;
- j) - ocupar cumulativamente outro cargo de Diretoria.

*Parágrafo 1º - O Diretor Geral, no desempenho de suas funções, será auxiliado por um Supervisor de Esportes e Educação Física, cujo nome / indicará ao Senhor Prefeito Municipal, para ocupar cargo em comissão, remunerado com vencimentos correspondentes ao padrão "8" do Quadro de Funcionários da Prefeitura.

Parágrafo 2º - O Diretor Geral baixará ordem interna estabelecendo as atribuições do Supervisor de Esportes e Educação Física.

Artigo 6º - Compete aos Diretores de Divisões:

- a) - pôr em execução o plano de trabalho elaborado / pelo Diretor Geral;
- b) - apresentar relatório circunstanciado das atividades de cada setor, nas reuniões de Diretoria;
- c) - organizar o calendário anual de cada setor, promovendo provas, torneios e exhibições;
- d) - constituir, com aprovação do Diretor Geral, grupos de trabalho para a execução das atividades de cada setor.

CAPÍTULO - III - DAS PRAÇAS DE ESPORTE DISTRITAIS



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1173 /02/12/1.968

fls. -4-

Artigo 7º - As praças de Esporte distritais, de que trata a letra b, do artigo 2º, desta Regulamentação, serão administradas segundo normas a serem estabelecidas pelo Diretor Geral do DEMEFE.

Artigo 8º - Junto às praças de esporte distritais serão criados Centros de Educação Física e Recreação.

Artigo 9º - Compete aos Centros de Educação Física e Recreação:

a) - Organizar, orientar e difundir a prática da Educação Física e Recreação nas Praças de Esporte Distritais e nos estabelecimentos de Ensino Municipais;

b) - Coordenar a Educação Física, a ser praticada nos Estabelecimentos de Ensino Oficiais do Município, efetuando pesquisas, julgando resultados educacionais e técnico-pedagógicos obtidos, experimentando novos métodos e estabelecendo medidas para assegurar o eficiente aperfeiçoamento;

c) - Promover o aperfeiçoamento de professores em Educação Física, através de cursos, palestras e articulação com outros órgãos oficiais;

Parágrafo Único - O funcionamento dos Centros de Educação Física e Recreação será regulado por regimento interno próprio, de iniciativa do Diretor Geral do DEMEFE, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO - IV - DOS CONVÊNIOS COM CLUBES E AGREMIÇÕES SEDIADOS NO MUNICÍPIO.

Artigo 10 - São condições indispensáveis para que clubes ou agremiações sediados no Município possam celebrar convênios com o DEMEFE, para recebimento de subvenções ou meios técnicos:

a) - prova de estarem legalmente constituídos, inclusive com estatutos sociais registrados em cartório competente;

b) - prova de estarem exercendo, efetivamente, atividades esportivas;

c) - apresentação de plano pormenorizado de emprego da subvenção pleiteada ou utilização dos meios técnicos;

d) - prestação de contas ao fim de cada exercício.

Parágrafo 1º - Os clubes varzeanos ficam dispensados da obrigatoriedade da letra "A" deste artigo.

Parágrafo 2º - Dos convênios constarão obrigatoriamente, cláusulas



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1173 /02/12/1.968

fls. -5-

cláusulas prevendo a utilização, pelo DEMEFE, das dependências esportivas / dos clubes ou agremiações favorecidos, estabelecendo punições pelo não cumprimento dos convênios celebrados.

CAPÍTULO - V - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria do DEMEFE se reunirá sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral.

Parágrafo 1º - Das convocações se dará ciência, por escrito, / com antecedência mínima de 48,00 horas, a todos os membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - Nas convocações se mencionará a Ordem do Dia a / ser tratada.

Artigo 12 - A ausência não justificada de Membro da Diretoria a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, poderá importar em perda de - seu cargo.

CAPÍTULO - VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - Ainda no corrente exercício, utilizando-se do crédito especial aberto pela Lei nº 1.492/68, o Diretor Geral cuidará de instalar o DEMEFE, constituir a Diretoria e planejar as atividades para o ano de 1.969.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 02 de dezembro / de 1.968.

- Elmano Ferreira Veloso -

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Negócios Internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito.

Darcy de Oliveira - Diretor